



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 419/XIV/1.ª (IL)

Autor: Deputado
Fernando Anastácio (PS)

Projeto de Lei n.º 419/XIV/1.ª (IL) – Condiciona a utilização de verbas públicas relativas à TAP à sua aprovação prévia pela Assembleia da República.



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

• Nota Introdutória

O Deputado único representante do Partido Iniciativa Liberal (IL) apresentou à Assembleia da República, a 29 de maio de 2020, o Projeto de Lei n.º 419/XIV/1.ª, “Condiciona a utilização de verbas públicas relativas à TAP à sua aprovação prévia pela Assembleia da República”. No dia 3 de junho de 2020 o Projeto de Lei n.º 419/XIV/1.ª foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças, sendo a comissão competente, e em conexão à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação. A discussão na generalidade em reunião Plenária está agendada para o dia 26 de junho.

A iniciativa é apresentada, no âmbito e termos do poder de iniciativa, consagrados no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como no artigo 118.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Nos termos do n.º 1 artigo 119.º do RAR, a iniciativa assume a forma de projeto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objetivo e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo com os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Citando a Nota Técnica «alerta-se, a este respeito, para o seguinte: o artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 2.º do projeto de lei dispõem que a utilização de verbas públicas relativas à TAP, independentemente da forma que assumam (nomeadamente empréstimo, concessão de garantias públicas, emissão de cartas de conforto ou aumento de capital) fica dependente de aprovação prévia pela Assembleia da República, através de diploma específico apresentado pelo Governo, ainda que o montante esteja contido na autorização de despesa aprovada no Orçamento de Estado.

Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º da Constituição e de acordo com o critério estabelecido na parte final da referida norma, o Orçamento do Estado é uma lei dotada de valor reforçado.

O n.º 1 do artigo 2.º do projeto de lei condiciona o conteúdo de uma autorização previamente conferida ao Governo pelo Orçamento do Estado, sujeitando-a à verificação de uma condição adicional. (...)

Assim assinalamos que a norma contida na parte final do n.º 1 do artigo 2.º do projeto de lei, nos casos em que houver autorização de despesa aprovada no Orçamento de Estado, poderá suscitar questões quanto à sua força normativa, atendendo às supracitadas normas constitucionais e ao quadro legal vigente, sendo tais questões suscetíveis de serem analisadas em sede de discussão na especialidade».

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa não suscita questões quanto ao cumprimento da lei formulário.

- **Análise do Diploma**

Objeto e Motivação

O Projeto de Lei em apreço refere que a pandemia do COVID-19 gerou uma crise no transporte aéreo, tal como em muitos outros setores de atividade.

Refere também que em *“Portugal, as dificuldades da TAP e as respetivas necessidades financeiras têm sido amplamente divulgadas”*.

A iniciativa propõe o condicionamento de *“toda e qualquer utilização de verbas públicas, independentemente da forma que assumam, nomeadamente empréstimo, concessão de garantias públicas a empréstimos, emissão de cartas de conforto, aumento de capital, compra de ações, conversão de obrigações em ações e nacionalização, relativa à TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. à sua aprovação prévia pela Assembleia da República, através de diploma específico apresentado pelo Governo”*.

- **Enquadramento legal e antecedentes**

A Nota Técnica, que integra o anexo deste parecer, apresenta uma pormenorizada análise ao enquadramento Legal e Antecedentes do Projeto de Lei em análise pelo que se sugere a sua consulta.

A TAP foi criada em 1945, nacionalizada pelo Decreto-Lei n.º 205-E/75, de 16 de abril, dada a relevância do transporte aéreo e foi transformada em empresa pública pelo Decreto-Lei n.º 469-A/75, de 28 de agosto.

A Nota Técnica refere que em 1998 a TAP iniciou um processo de reprivatização indireta do capital social conforme o *“Decreto-Lei n.º 122/98, de 9 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 34/2000, de 14 de março e 57/2003, de 28 de março, processo que integrou várias fases: a 1.ª consistiu na emissão de ações em operações de aumento do capital social e, na 2.ª verificou-se a alienação de ações em percentagem não superior a 10% do capital social, esta reservada aos trabalhadores da empresa”*

Citando a Nota Técnica:

“Uma das Grandes Opções do Plano para 2015 previstas no ponto 2.6 – Outras iniciativas com impacto orçamental”, «2.6.1 – Programa de privatizações» da Lei n.º 82-A/2014, de 31 de dezembro, menciona que o processo de reprivatização da TAP, S. A., será relançado assim que o Governo entenda que estejam reunidas as

condições adequadas ao sucesso da operação relançamento do processo de reprivatização» e a monitorização das condições de mercado.

O processo da reprivatização indireta do capital social da TAP é abordado e desenvolvido em diversos atos normativos (...).

A “Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2016, de 23 de maio, aprova os instrumentos jurídicos a celebrar entre a P ARPÚBLICA - Participações Públicas (SGPS), S. A., e a Atlantic Gateway, SGPS, Lda., nomeadamente as minutas do Acordo de Compra e Venda de Ações e do Acordo Parassocial e de Compromissos Estratégicos da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A., bem como autoriza a transmissão de ações representativas do capital social da TAP – SGPS, S.A. a favor da P ARPÚBLICA, a definição das regras de governação societária e a atribuição dos respetivos direitos económicos aos acionistas. Ficando o Estado Português detentor de um número de ações correspondente a 50 % do capital social da TAP - SGPS, S. A.”.

“A 31 de dezembro de 2019, o grupo da TAP é composto por 6 empresas participadas, uma das quais a TAP Air Portugal detida a 100% e, os seus acionistas são: 50% - P ARPÚBLICA (SGPS, S.A.), que se traduz na detenção de 750.000 ações da categoria B, representativas de 50% do capital social e direitos de voto da TAP SGPS e 5% dos direitos económicos _ ; 45% - Atlantic Gateway (SGPS, LDA) e 5% - outros.

O que significa que 50% da TAP correspondem a capitais públicos, na medida em que a P ARPÚBLICA, Participações Públicas, SGPS, S.A. constitui uma sociedade de capitais exclusivamente públicos, entidade criada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro (versão consolidada), cuja finalidade, de acordo com o teor desta norma, é a gestão integrada, sob forma empresarial, da carteira de participações públicas e, através das empresas participadas de objeto especializado, a gestão de património imobiliário”.

“Uma vez que, a TAP já estava confrontada com dificuldades financeiras em 31 de dezembro de 2019º, o apoio estatal ora aprovado foi analisado ao abrigo das Orientações da Comissão Europeia relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação. Os auxílios estatais de emergência «permitem aos Estados-Membros apoiar empresas em dificuldade, desde que as medidas de apoio público sejam limitadas no tempo e no âmbito e contribuam para um objetivo de interesse comum» e podem ser concedidos por um período máximo de seis meses”.

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, se encontram pendentes sobre esta matéria o Projeto de Lei n.º 430/XIV/1.ª (PEV) – “Recuperação do controlo público da TAP”, o Projeto de Lei n.º 369/XIV/1.ª (PCP) – “Controlo público da TAP e da SPdH”, o Projeto de Lei n.º 345/XIV/1.ª (BE) – “Nacionalização da TAP e da SPdH” e o Projeto de Resolução n.º 503/XIV/1.ª (CH) – “Pela constituição de um Grupo de Trabalho para definir e acompanhar a relação do estado Português com a Companhia Aérea TAP”.

Comissão de Orçamento e Finanças

Não existem petições pendentes sobre matéria conexas.

Na anterior legislatura foi apresentado o Projeto de Lei n.º 26/XIII/1.ª (PCP) – “Determina o cancelamento e a reversão do processo de reprivatização indireta do capital social da TAP, SGPS, S. A., revogando o decreto-lei n.º 181-A/2014, de 24 de dezembro, e o decreto-lei n.º 210/2012, de 21 de setembro”, que caducou no final da legislatura.

- **Consultas e Contributos**

A Nota Técnica sugere, para o processo de especialidade, a consulta facultativa da Autoridade da Concorrência (AdC), da Parpública - Participações Públicas (SGPS), S.A., da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) e também dos acionistas e dos conselhos executivos da TAP.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

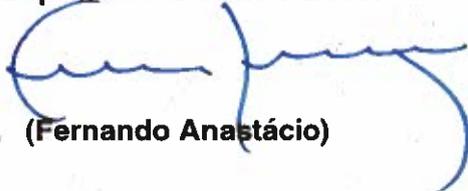
O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 419/XIV/1.ª (IL) – “Condiciona a utilização de verbas públicas relativas à TAP à sua aprovação prévia pela Assembleia da República”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 23 de junho de 2020

O Deputado Autor do Parecer



(Fernando Anastácio)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 419/XIV/1.ª (IL) – Condiciona a utilização de verbas públicas relativas à TAP à sua aprovação prévia pela Assembleia da República.

